



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 631/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 02 de setembro de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício n.º 390/2021/Gab. da Presidência, de 14.07.2021, requerimento formulado pelo Vereador **José Ricardo Felisberto dos Reis**, protocolizado nesta Prefeitura sob o n.º 7729/2021, informamos que a solicitação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, que exarou o parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Atenciosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 07729/2021

À

**Prefeita Municipal
Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli**

Em atenção ao Requerimento n.º 46/202 da Câmara Municipal de Andradas, venho com o acatamento e respeito devidos, informar que a indenização das viagens (diárias) dos motoristas da saúde e da educação está regulamentado pelo Decreto n.º 1684/2016 e, até o presente momento, permanece com os mesmos valores.

O Exmo. Sr. Vereador, Ricardo Felisberto dos Reis, solicita através do Requerimento supracitado, que seja encaminhado à Câmara de Vereadores o impacto financeiro caso haja a possibilidade de conceder revisão inflacionária nos valores das diárias concedidas aos motoristas.

Encaminhei os autos para a Procuradoria Geral do Município solicitando orientação de como proceder para regulamentar o reajuste e, considerando a vigência da LC 173/2020, se esse reajuste poderia ser concedido em 2021 ou somente a partir de 2022, o qual emitiu o seguinte parecer:

“Para reajustar as diárias o correto é fazer mediante edição de Decreto, visto que estará regulamentando os artigos 86, 87 e 88 da LC 90/2006.

Com relação a possibilidade ou não de conceder o reajuste das diárias, devemos, antes de adentrar ao mérito, é saber a natureza da diária.

Nesse sentido, o artigo 85 do Estatuto do Servidor Público Municipal aduz que:

Art. 85. É concedido ao servidor o direito à percepção das seguintes vantagens pecuniárias, na forma desta Lei Complementar e, conforme o caso, de legislação específica:

I - Indenizações:

a) diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Portanto, as diárias têm natureza eminentemente indenizatória, ou seja, destinam-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Superada essa questão, passamos a análise específica de poder ou não reajustar neste exercício, ante a vigência da LC nº 173/2020. Nesse sentido, o artigo 8º assim estabelece:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

A legislação é clara ao vedar a majoração de vantagens, bônus ou indenizações de qualquer natureza, inclusive o indenizatório, que é o caso em questão. Portanto, sugiro que não poderá haver reajuste das diárias durante o exercício de 2021, tendo em vista as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020. ” (Grifo nosso)

Considerando o parecer jurídico e tendo em vista as vedações impostas pela LC 173/2020, bem como o orçamento vigente, para o exercício de 2021 não será possível conceder reajuste no valor das diárias.

Porém, para o exercício de 2022 é possível que haja a revisão dos valores das referidas diárias, sendo regulamentado através de Decreto, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral.

Portanto, sugiro à Vossa Excelência que, através de uma Ordem de Serviço, façamos uma análise e revisão dos valores e moldes como é pago as diárias, juntamente com as Secretarias e setores envolvidos, para viabilizar o reajuste conforme solicitado no requerimento encaminhado pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Neste sentido, o impacto financeiro deverá ser encaminhado a partir de 2022 e após definição do valor a ser reajustado.

É o que cabe informar neste momento.

Fico à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários e aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e apreço.

Andradas, 31 de agosto de 2021.

Sandra de Cássia Rossi

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

